



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

OFÍCIO EM Nº 117/2023

Divinópolis, 20 de setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor
Israel da Farmácia
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Assunto: Mensagem supressiva ao Projeto de Lei EM nº 065/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Poder Executivo apresenta a V. Exa, o pedido de **supressão do artigo 3º** do Projeto de Lei Complementar EM nº 065/2023, que *“Ratifica o 3º Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio do CIAS CENTRO OESTE, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº. 11.107/05.”*, com a respectiva renumeração dos artigos subsequentes, passando a constar da forma seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EM Nº 065/2023

Ratifica o 3º Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio do CIAS CENTRO OESTE, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº. 11.107/05.

Art. 1º Fica ratificado o 3º Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Centro Oeste Mineiro (CIAS), aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 07 de dezembro de 2022.

Parágrafo único: O termo a que se refere o *caput* é parte integrante desta Lei como anexo único.

Art. 2º O Município de Divinópolis se reserva o direito de conceder, permitir ou autorizar a execução de serviços de sua titularidade, públicos e aqueles que consistam objeto do Consórcio, que envolva quaisquer das áreas do saneamento básico, individual e independentemente de qualquer autorização, ciência ou anuência por parte do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Centro Oeste Mineiro (CIAS) e/ou de entes consorciados, objetivando-se a seleção da proposta e solução mais adequada e vantajosa para o interesse público local, no âmbito deste município.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 13 de julho de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, a modificação ora proposta tem por escopo adequar a proposta legislativa em testilha, a fim de afastar a presença de dispositivo que possa configurar generalidade, notadamente pelo fato que, eventual alienação de bem imóvel do Município dependerá de oportuna lei autorizativa específica; e, de conseguinte, sua análise, a fim de viabilizar sua submissão à votação pelos nobres Edis, almejando-se a esperada aprovação, no que tange à parte remanescente.

Assim, rogamos a pronta atenção de V. Exa. e de seus i. Pares para a análise e esperada aprovação da referida Proposição de Lei, contemplando-se com o texto que se segue.

Reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

RK5**Q98****X3Y****56P**